

1.068/GM	4 de julho de 2005
1.069/GM	4 de julho de 2005
1.071/GM	4 de julho de 2005
1.075/GM	4 de julho de 2005
1.076/GM	4 de julho de 2005
1.077/GM	4 de julho de 2005
1.082/GM	4 de julho de 2005
1.083/GM - Alterada pela Portaria n.º 1.116/GM	4 de julho de 2005
1.088/GM	4 de julho de 2005
Diário Oficial da União n.º 128, de 6 de julho de 2005 - Seção 1	
1.057/GM	4 de julho de 2005
1.067/GM	4 de julho de 2005
1.093/GM	5 de julho de 2005
1.094/GM	5 de julho de 2005
1.095/GM	5 de julho de 2005
1.096/GM	5 de julho de 2005
1.107/GM	5 de julho de 2005
1.108/GM	5 de julho de 2005
280/SE	4 de julho de 2005
Diário Oficial da União n.º 129, de 7 de julho de 2005 - Seção 1	
1.111/GM	5 de julho de 2005
1.120/GM	6 de julho de 2005
1.121/GM	6 de julho de 2005
1.122/GM	6 de julho de 2005
1.125/GM	6 de julho de 2005
Diário Oficial da União n.º 130, de 8 de julho de 2005 - Seção 1	
1.116/GM	5 de julho de 2005
1.132/GM	6 de julho de 2005
1.133/GM	6 de julho de 2005
1.136/GM	7 de julho de 2005
1.143/GM	7 de julho de 2005
1.145/GM	7 de julho de 2005
1.154/GM	7 de julho de 2005
1.155/GM	7 de julho de 2005
1.156/GM	7 de julho de 2005
1.160/GM	7 de julho de 2005
1.161/GM	7 de julho de 2005
1.162/GM	7 de julho de 2005
1.163/GM	7 de julho de 2005
1.168/GM	7 de julho de 2005
1.169/GM	7 de julho de 2005
1.170/GM	7 de julho de 2005
1.172/GM	7 de julho de 2005
1.174/GM	7 de julho de 2005
Consulta Pública n.º 03/SAS	
390/SAS	6 de julho de 2005
395/SAS	7 de julho de 2005
396/SAS	7 de julho de 2005
30/SVS	7 de julho de 2005
Diário Oficial da União n.º 131, de 11 de julho de 2005 - Seção 1	
Consulta Pública n.º 04/SAS	
388/SAS	6 de julho de 2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.709, DE 13 DE JULHO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 168, de 31 de maio de 2005;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 72 e seus parágrafos, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os Laudos de Análise n.ºs 713.00/2005 e 709.00/2005, com resultado insatisfatório nos ensaios realizados pelo Laboratório Central do Estado de Paraná, resolve:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do medicamento Neorino (Cloroto de Sódio + Cloroto de Benzalcônio), solução nasal, lotes 2003/04 e 2009/04, data de fabricação 12/2004, data de validade 11/2006, fabricado pela empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda., localizada à Rod. BR 262 - Km 12,3 - Bairro Borges - Sabará/MG, por não atender as exigências regulamentares próprias e demais requisitos técnicos especificados na concessão de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.710, DE 13 DE JULHO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 168, de 31 de maio de 2005;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 14, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda o Auto de Infração AIF-103-A 17137, de 16/02/2005, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Determinar a apreensão, em todo território nacional, do produto para a saúde denominado Lavadora Ultrassônica LU-5, comercializado pela empresa SERCON Indústria e Comércio de Aparelhos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 59.233.783/0001-04, estabelecida na Rua Tenente Onofre Rodrigues Aguiar, n.º 1.201, Vila Industrial, no Município de Mogi das Cruzes-SP, por não possuir registro/notificação nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

**PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA GERENTE
Em 13 de julho de 2005**

DECISÃO

ADMINISTRAÇÃO PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
25743-041832/2003-74 - AIS: 034/03 - CVS/PR(25743-041833/2003-19 e 25743-041837/2003-05 apensos)

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO GIRARDI LTDA ME
25743-000804/2001-35 - AIS: 102/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
CALCUTA SERV. AUX. DE TRANSPORTE AEREO
25005-000294/2000-69 - AIS: 020/00 - CVS/GO

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
CARGILL AGRICOLA S/A
25724-001745/2000-60 - AIS: 109/00 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
CARGILL AGRICOLA S/A
25724-001265/2000-07 - AIS: 005/00 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
CARGILL AGRICOLA S/A
25767-014977/2002-43 - AIS: 006/02 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
CARGILL AGRICOLA S/A
25767-053126/2003-05 - AIS: 059/03 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
COMISSARIA DE DESPACHOS CODEBRAS LTDA
25741-000102/2001-71 - AIS: 003/01 - CVS/SC

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
25001-005524/2000-16 - AIS: 070/00 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
ESTRELA ASSIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
25743-000778/2001-45 - AIS: 075/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
INFRAERO
25758-000131/2001-54 - AIS: 001/00 - CVS/AM

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
IRMAOS ROIG E CIA
25751-000489/2004-90 - AIS: 021/04 - CVS/RS(25751-000490/2004-14 apenso)

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
N.F. FALCÃO E CIA LTDA- RESTAURANTE SIGNÓS
25758-000347/2001-10 - AIS: 026/01 - CVS/AM

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (dois mil reais).
PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA.
25743-000827/2001-40 - AIS: 111/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PLUMA CONFORTO E TURISMO
25743-000776/2001-56 - AIS: 064/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25752-000017/2003-46 - AIS: 090/02 - CVS/RJ(25752-000018/2003-91, 25752-000024/2003-48 e 25752-000023/2003-01 apensos)

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25748-000013/2000-12 - AIS: 037/00 - CVS/ES

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
RONAV - RONDONIA NAVEGACAO LTDA
25753-000032/2001-12 - AIS: 277/00 - CVS/RO

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
S.A.A. - SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25351-011346/2001-20 - AIS: 043/01 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
SOLANA COM. E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA

25752-000651/2001-17 - AIS: 083/01 - CVS/RJ

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25351-024997/2000-42 - AIS: 053/00 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A

25006-000014/2000- - AIS: 002/00 - CVS/MS

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TRANSPORTES HIDROVIARIOS GRANDE NORTE LTDA

25751-000483/2004-12 - AIS: 015/04 - CVS/RS(25751-000484/2004-67 apenso)

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TRIENA AGENCIA MARITIMA LTDA

25001-002546/1999-99 - AIS: 338/99 - CVS/SP

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VILLAGETUR TURISMO LTDA

25743-000816/2001-60 - AIS: 090/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VILLAGETUR TURISMO LTDA

25743-000817/2001-12 - AIS: 069/01 - CVS/PR

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Artigo 5º, da Portaria SAS/MS n.º 333, de 23 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 131, de 11 de julho de 2005, onde se lê:

Código Serviço	Descrição Serviço	Código Classificações	Descrição Classificações
053	Regulação de Serviços de Saúde	001	Unidade de autorizações de TFD intermunicipais
		002	Unidade de autorizações de TFD interestaduais
		003	Unidade de Internação
		004	Unidade de Consultas e exames
		005	Unidade de Urgências

Leia-se:

Código Serviço	Descrição Serviço	Código Classificações	Descrição Classificações
053	Regulação de Serviços de Saúde	001	Unidade de Internação
		002	Unidade de Consultas e exames
		003	Unidade de Urgências
		004	Unidade de autorizações de TFD intermunicipais
		005	Unidade de autorizações de TFD interestaduais

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE JULHO DE 2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

a) a relevância pública de que se reveste uma lei de parcelamento do solo urbano e regularização fundiária;

b) a tramitação perante a Câmara Federal do Projeto de Lei n.º 3057 de 2000;

c) que em dezembro de 2004 foi apresentado à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara Federal a redação do 4º substitutivo do Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, pelo Relator, à época, do Deputado Federal, Dr. Evilásio Farias e que o mesmo carece de minuciosa revisão, tanto sob o aspecto conceitual, como sob o aspecto formal;

d) que esta revisão prescinde de ampla discussão com os mais diversos setores afetos à temática que envolve o projeto de lei; resolve:

Art. 1º. Solicitar aos Excelentíssimos Presidente e membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara Federal, e ao Excelentíssimo Relator do Projeto de Lei n.º 3057 de 2000, Deputado Federal Sr. Barbosa Neto, que:

a) posteriormente à consolidação do 5º substitutivo e antes da apresentação formal à Comissão de Desenvolvimento Urbano, seja realizada, no mês de agosto, uma Audiência Pública, para a qual sugere-se que sejam convidados os diversos setores envolvidos na temática, especialmente, os membros do Conselho das Cidades;